GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012191.989.22
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.
Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.
Objeto: Execução de serviço de atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência de baixa e média complexidade à população de Ilha Solteira/SP.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito), Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da OS).
Em Julgamento: Termo de Colaboração nº 6/2022. Valor – R$6.746.350,99.
Advogado(s): Bruno Brandimarte del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALTA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. FALHAS FORMAIS. DESACERTOS RELEVÁVEIS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo de Colaboração subscrito entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sem prejuízo de recomendações à Municipalidade para que, em eventuais ajustes futuros promova o detalhamento de custos unitários por finalidade de despesa, de forma a viabilizar o cotejo de despesas e metas e observe os requisitos da legislação aplicável, especialmente do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator